



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

TERMO DE CONTRATO N.º 001/2017

CARTA CONVITE N.º 001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO E A EMPRESA M. A. MARCONATO - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Através deste instrumento, de um lado, doravante denominado como contratante **CAMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 01.606.197/0001-70, sediada na cidade de Elisiário-SP, na Rua Benedito Borges da Silveira, 370 – Bairro Centro, CEP 15.823-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OLIMPIO ALBERTO GUANDALINI**, e de outro lado a empresa denominada contratada **M. A. MARCONATO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 04.314.179/0001-02, sediada na cidade de Ariranha-SP, na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 502, bairro Centro, neste ato representada por seu proprietário o sr. **MÁRIO ANTONIO MARCONATO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.886.432-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 116.110.368-60, estabelecem entre si o presente instrumento regido pelas cláusulas adiante descritas:-

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO.

O presente instrumento tem como objeto à prestação de serviços de formulação/criação e manutenção do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas denominada como "SITES" ou "HOME PAGE", para uso exclusivo no meio de comunicação denominado "Internet", com alusões institucionais do cliente contratante, evidenciando suas ações, serviços, tecnologia, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada terá ampla liberdade para fixar sua logística de trabalho, podendo prestar seus serviços a quaisquer outras empresas ou pessoas segundo sua vontade, sem que isso implique em quaisquer prejuízos ou consequências na prestação dos serviços ao cliente contratante. O trabalho será desenvolvido pela empresa contratada, através de seus funcionários, devidamente qualificados a executar com responsabilidades os serviços.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E PAGAMENTO.

Pela execução dos serviços de que trata o subitem anterior, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

73

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 1.250,00** (*hum mil, duzentos e cinquenta reais*), de acordo com a proposta apresentada nos termos da Carta Convite 001/2017.

CLÁUSULA 3ª - DO DESENVOLVIMENTO.

Consiste na criação de "SITES" ou "HOME PAGE" personalizados específicos ao interesse da *contratante*, com a devida publicação na internet depois de pronto. A criação por sua vez, consiste em:

- a) Modelo definido pelo cliente *contratante*;
- b) A estrutura do site não contém limites quanto ao número de páginas e imagens;
- c) Melhor Visualizado na definição de 800 x 600 pixels;
- d) Navegadores em Windows Internet Explorer e versões 7.0 ou superior;
- e) Inserção e adequação da logomarca enviada pelo *contratante* no lugar indicado pelo cliente;
- f) Inserção do slogan enviado no lugar indicado;
- g) Personalização dos links das páginas internas;
- h) Inserção e diagramação dos textos digitalizados entregues pelo cliente *contratante*;
- i) Inserção de fotos e textos fornecidos pelo cliente *contratante* nas respectivas páginas;

CLÁUSULA 4ª - DO CONTEÚDO.

O tema e o conteúdo do web site (textos, imagens, logotipos e demais arquivos que comporão o corpo do site) desenvolvidos no serviço aqui previsto, são de total responsabilidade do cliente *contratante*, ficando a *contratada* isenta de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os textos, links e títulos digitalizados pelo cliente *contratante* serão inseridos na íntegra no site. Serão considerados serviços extras, contratados à parte e orçados de acordo com sua complexidade:

- a) Criação de textos;
- b) Digitalização dos textos;
- c) Correção Gramatical.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As imagens serão entregues pelo cliente *contratante* digitalizadas em formato jpeg, gif ou bmp ou em papel impresso até o



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

tamanho A4. A *contratada* escaneia suas imagens sem custo adicional deste contrato. Serão considerados serviços extras, contratados à parte e orçados de acordo com sua complexidade:

- a) O tratamento, processamento de retoques em imagens;
- b) Produção fotográfica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Apesar da isenção de qualquer responsabilidade sobre o tema e o conteúdo do serviço contratado, fica facultado a *contratada*, desde já, a NÃO aceitação de pedidos cujos sites contenham tema e/ou conteúdo que agridam de alguma forma as legislações vigentes, materiais com apologia ao crime, racismo e/ou a qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA 5ª - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL.

O conteúdo do site deverá ser fornecido pelo cliente *contratante* no prazo impreterível de **15 (quinze) dias**, podendo ser encaminhado diretamente ao departamento de produção da *contratada* pelos seguintes canais:

- a) E-mail;
- b) Correspondência;
- c) Diretamente ao representante da *contratada*;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso ocasionado pelo cliente *contratante* no fornecimento do material necessário para criação e desenvolvimento do site acarretará, conseqüentemente, no atraso da criação do site, não respondendo a *contratada* por quaisquer prejuízos resultantes da demora da criação causada única e exclusivamente pelo cliente *contratante*.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O atraso supra especificado, não exime o cliente *contratante* de efetuar o regular pagamento contratado para criação e desenvolvimento do site.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo disposto no *caput* deste artigo, automaticamente se estenderá por prazo indeterminado nas seguintes situações:

- a) Quando no decorrer da produção o cliente *contratante* solicitar a inserção de novas páginas além do contratado inicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

- b) Quando no decorrer da produção o cliente *contratante* solicitar alteração(es) de conteúdo anteriormente enviado;
- c) Quando o cliente *contratante* solicitar inserções de recursos ou dispositivos extras que necessitem de prorrogação no prazo de entrega.

CLÁUSULA 6ª - DA ESTRUTURA GRÁFICA.

A partir do momento da aprovação do layout pelo cliente *contratante*, não será possível a realização de alterações que afete a estrutura do site.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso realmente, haja a necessidade de se efetuar a alteração estrutural do site, será considerado serviço extra e contratado à parte, orçado de acordo com sua necessidade e complexidade.

CLÁUSULA 7ª - São considerados serviços extras, contratados à parte e orçados de acordo com sua complexidade:

- a) Criação, reconstituição ou aperfeiçoamento do logotipo do *contratante*;
- b) Tratamentos de elementos gráficos personalizados ou especiais que não constem ou alterem a disposição e/ou conteúdo do site (botões, relevos, texturas e efeitos diversos);
- c) Manipulações de arquivos de som wav, mp3, wma, etc;

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do site se iniciará após a definição e entrega de todo o conteúdo do projeto (textos, escolha do modelo, nome das páginas e imagens e logotipo), conforme especificado na cláusula 4ª. Uma vez reunido todo o conteúdo no prazo especificado na cláusula 4ª, o prazo de entrega será de 30 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

CLÁUSULA 9ª - DA HOSPEDAGEM E DO REGISTRO.

Às despesas com taxas de manutenção de hospedagem e registros de domínios junto aos órgãos competentes não estão inclusos no valor do desenvolvimento e produção do site.

CLÁUSULA 10ª - Para registrar um domínio na internet, o órgão gestor responsável exige dados gerados na criação da hospedagem, portanto a hospedagem terá início no mesmo momento do registro do domínio, arcando o cliente *contratante* com as mensalidades subsequentes referentes à hospedagem, independentes do prazo de entrega e conclusão do site.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É de total responsabilidade do cliente *contratante* a hospedagem em quaisquer provedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de hospedagem em qualquer tipo de provedores, a *contratada* não assume nenhuma responsabilidade pela manutenção da prestação do serviço e bom funcionamento de formulários para envios de e-mails, preenchimento de cadastros, e funcionamento do banco de dados oriundos de problemas no servidor.

CLÁUSULA 11ª - No caso de modificações que se façam necessárias em função da troca de linguagens de programação ou sistema de processamento de formulários utilizado pelo provedor de hospedagem de terceiros, seja ele gratuito ou pago, este será considerado serviço à parte, orçado de acordo com sua complexidade.

CLÁUSULA 12ª. Não será fornecido ao cliente *contratante*, em hipótese alguma, os códigos fonte.

CLÁUSULA 13ª - DO PAGAMENTO.

No ato da formalização do pedido da criação do site, será fornecida ao cliente *contratante* a instrução para pagamento do valor referente à quitação integral ou sinal e demais parcelas acordadas para pagamento a prazo, de acordo com a opção escolhida, mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

- a) Depósito bancário;
- b) Transferência / DOC Eletrônico;
- c) Boleto bancário;
- d) Cheque ou espécie entregue ao nosso representante comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As formas e condições de pagamentos estão descritas na Ordem de Serviço em anexo ao Contrato de Desenvolvimento de Web Site.

CLÁUSULA 14ª - No caso do cliente *contratante* não receber o aviso de cobrança até 3 (três) dias antes do vencimento, deverá o mesmo informar esse fato à *contratada* para emissão de 2ª via, sob pena de cobrança, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso.

CLÁUSULA 15ª - DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS.

Caso por responsabilidade única e exclusiva do cliente *contratante*, o site não possa ser implantado (falta de envio de conteúdo, definição de modelo, definição de servidor, senhas e logins) é considerada devida toda e qualquer parcela de pagamento que por ventura esteja pendente. O cancelamento ou desistência do serviço por parte do cliente *contratante* exime a *contratada* de efetuar qualquer devolução de quantia paga.

PARÁGRAFO ÚNICO. À parte que tiver dado causa à rescisão ficará sujeita ao pagamento à parte inocente, de uma multa irredutível no montante de 01 (um) salário mínimo vigente, sem prejuízo das perdas e danos, na forma da lei.

CLÁUSULA 16ª - DA MANUTENÇÃO.

Durante o período da vigência contratual, a *contratada* se responsabiliza pela manutenção do web site, somente com alterações, inclusões e exclusões de conteúdo. Qualquer serviço extra será orçado a parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

CLÁUSULA 17ª - DAS OBRIGAÇÕES.

A contratada não se responsabiliza pela configuração dos e-mails nos programas de recebimentos (Outlook Express, Microsoft Outlook e/ou outros), por se tratar de técnica de domínio básico de informática.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica, desde já, facultado à contratada proceder à orientação, indicação e/ou o auxílio ao cliente contratante na realização do recebimento dos e-mails, sem que isso implique a contratada em qualquer tipo de responsabilidade ou obrigação contratual adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum serviço prestado por livre iniciativa da contratada poderá ser considerado como obrigação contratual adicional, sendo interpretado como mera liberalidade.

CLÁUSULA 18ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo que em hipótese alguma este se transformará por prazo indeterminado, podendo ser prorrogado por comum acordo nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 19ª - CRÉDITO

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

FICHA 013

010200 Secretaria da Câmara Municipal

01.031.0011.2002.000 Manutenção da Secretaria Câmara

3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

CLÁUSULA 20ª - O presente contrato reger-se-á sob as normas de direito público, em especial pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 21ª - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Catanduva, SP, para dirimirem qualquer transgressão ao presente instrumento.

Assim, estando certos e ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.


Elisiário/SP, 10 de Março de 2017.


Olimpio Alberto Guandalini
Contratante


Mário Antonio Marconato
Contratada

Testemunhas:


Nome: Erich Dias Mendes
Rg: 43.086.336-5.


Nome: Doraci Palomares Marin
Rg: 7-243.472